

PROJETO DE LEI N.º ..... /2017.

Altera, acrescenta, modifica e suprime dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017 – Reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município de Unai, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera inciso I, alínea “d” do artigo 8º da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Inciso I (...)

*d) Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.*

Art. 2º. Acrescenta a alínea “a-f” ao artigo 8º da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, nos seguintes termos:

*a-f) Controle Interno.*

Art. 3º. Modifica a Seção I, art. 10 da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Seção I***

***Da Controladoria Interna e de Transparência Pública***

*Art. 10. A Controladoria Interna e de Transparência Pública é a responsável pelo serviço de controle interno organizado e disciplinado pela Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, competindo-lhe, basicamente, superintender, organizar e supervisionar os serviços de controladoria geral e auditoria interna, buscando dar à governança e ao serviço público como um todo, a maior transparência e lisura possível no trato com a coisa pública.*

Art. 4º. Insere a Seção I A no Título IV da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, renumerando os artigos 10 e 11, nos seguintes termos:

***Seção I- A***

### ***Do Gabinete Institucional do Vice-Prefeito***

*Art. 10-A. O Gabinete Institucional do Vice-Prefeito é chefiado pelo Vice-Prefeito, auxiliado por um assistente ou auxiliar administrativo e um motorista, todos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Unai.*

Art. 11 (...)

Art. 5º. Suprime artigo 19 da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 suprimido*

Art. 6º. Altera o artigo 27 da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária, cadastro técnico imobiliário, planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao planejamento urbanístico, programação e planejamento orçamentário e geral, acompanhamento e supervisão da execução orçamentária, ao controle do ordenamento territorial urbano e ao controle, auditoria interna e transparência da gestão pública e responsabilidade fiscal, no âmbito da Prefeitura de Unai, e atividades correlatas”.*

Art. 7º Modifica o artigo 28, caput da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura básica interna:*

Art. 8º Fica suprimido o inciso II do artigo 28 da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar a nova redação:

Art. 28 (...)

*II. Suprimido*

Art. 9º. Modifica a alínea “a” do artigo 29, da Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

*a) pelas atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, auxiliar direta e imediatamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de*

*exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.*

Art. 10. Suprime o artigo 30 da Subseção III da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017:

*Art. 30. Suprimido*

Art. 11. Modifica o artigo 45 da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais;*

*II- Secretaria Adjunta; e*

*III – Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social:*

*b) Divisão de Assistência à Criança, ao Adolescente e às Pessoas com Deficiências; e*

*c) Divisão de Assistência à Mulher e ao Idoso.*

*IV– Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento de Ações Especiais:*

*a) Divisão de Habitação de Interesse Social;*

*b) Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e*

*c) Divisão de Trabalho e Emprego.*

*V – Departamento de Gestão de Políticas Públicas sobre Drogas;*

*VI – Coordenação do Centro Público de Promoção do Trabalho – CPPT;*

*VII – Coordenação de Casas Lares; e*

*VIII – Coordenação de Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas de Assistência Social.*

Art. 12. Modifica o artigo 46 da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## Subseção II

### *Da Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais*

*Art. 46. Compete, basicamente, à Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao*

*Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.*

Art. 13. Acrescenta o artigo 46 A a Lei nº 3.074 de 23 de Março de 2017.

*Art. 46 A. Compete à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.*

Art. 14. Suprime o inciso IV do artigo 60 da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017.

Art.60 (...)

*IV - Suprimido*

Art. 15. Altera a redação do artigo 79, I, VIII e IX da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, e suprime o inciso VI do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 (...)

*“I – a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno em Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, assim como o cargo de Secretário Municipal da Fazenda em Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento”;*

*VI – Suprimido.*

*VIII - o Departamento de Finanças em Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento; e*

*IX – a Divisão de Execução Orçamentária em Divisão de Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.*

Art. 16. Altera a redação do inciso I e inciso VII do artigo 80 da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 (...)

*I – No Hospital Municipal Doutor Joaquim Brochado:*

- a) O cargo de Diretor Técnico; e*
- b) O cargo de Diretor Administrativo*

*VII – Das Coordenações:*

- a) *O cargo de Coordenador de Casas Lares, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; e*
- b) *O cargo de Coordenador Geral de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 17. Altera a redação dos incisos I e II, artigo 81 da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 (..)

*“I – a Coordenadoria de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento, para a Secretaria Municipal de Governo assim como o cargo de Coordenador de Projetos e Convênios; e”*

*“II – a Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento”.*

Art. 18. Altera a redação do artigo 82, incisos I, II, III e IV da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 (..)

*“I – da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;”*

*“II – do Departamento de Planejamento para a Secretaria Adjunta da Fazenda, Planejamento e Controle Interno;”*

*“III – da Divisão de Planejamento Estratégico da Cidade, Urbanismo e Controle do Ordenamento Territorial, para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento;”*

*“IV – da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento;”*

Art. 19. Altera a redação do art. 88 da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 88. Os artigos 3º, 4º, 7º, 14 e 15 da Lei n.º 1.852, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 3º O sistema de controle interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob a orientação técnica e normativa da Controladoria Interna e de Transparência Pública, criada como unidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e pelas atividades de administração financeira e contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Controle Interno.” (NR)*

*Art. 4º O sistema de controle interno do Poder Executivo está vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e:*

.....

*Art. 7º As atividades de planejamento e de orçamento do governo municipal, organizadas de forma sistêmica, têm como órgão central a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento. (NR)*

.....

Art. 20. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.074 de 23 de março de 2017 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 16 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE.	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
1	PM-AP-01	Secretário Municipal	11	Ampla	Subsídio Fixado pela Câmara
2	PGM-AP-01	Procurador Geral do Município	1	Ampla/Limitado	R\$ 8.730,67
3	PM-DAS-01	Assessor Municipal	3	Ampla	R\$ 8.730,67
4	PM-DAS-03	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	1	Ampla	R\$ 6.364,05
5	PM-DAS-03	Superintendente de Gabinete	1	Ampla	R\$ 6.364,05
6	PM-DAS-03	Superintendente Administrativo de Recursos Humanos	1	Ampla	R\$ 6.364,05
7	PM-DAS-03	Superintendente Administrativo de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia.	1	Ampla	R\$ 6.364,05
8	PGM-1-02	Procurador Adjunto	1	Ampla/Limitado	R\$ 5.306,57
9	PGM-1-02	Procurador da Fazenda Pública	1	Ampla/Limitado	R\$ 5.306,57
10	PGM-1-02	Procurador Administrativo	1	Ampla/Limitado	R\$ 5.306,57
11	PGM-1-02	Procurador Judicial	1	Ampla/Limitado	R\$ 5.306,57
12	PGM-1-02	Assistente Judiciário	1	Ampla/Limitado	R\$ 5.306,57
13	PM-DAS-05	Controlador Interno e de Transparência Pública	1	Restrito	R\$ 5.091,24

14	PM-DAS-05	Coordenador Especial de Gestão de Benefícios Sociais	1	Ampla	R\$ 5.091,24
15	PM-DAS-05	Coordenador de Projetos e Convênios	1	Ampla	R\$ 5.091,24
16	FAI-1	Diretor Clínico do Hospital Municipal (Função Gratificada)	1	Restrito	R\$ 4.205,78
17	FAI-1	Diretor Técnico do Hospital Municipal	1	Ampla	R\$ 4.205,78
18	PM-DAS-06	Secretário Adjunto	4	Ampla	R\$ 4.736,90
19	PM-DAS-07	Diretor de Unidade Educacional III	10	Restrito/Limitado	R\$ 3.759,75
20	PM-DAS-08	Diretor de Unidade Educacional II	12	Restrito/Limitado	R\$ 3.292,45
21	PM-DAS-09	Diretor de Unidade Educacional I	8	Restrito/Limitado	R\$ 2.857,32
22	PM-DAS-10	Assistente de Apoio Jurídico	1	Ampla	R\$ 2.857,32
23	PM-DAS-10	Diretor de Departamento	42	Ampla	R\$ 2.857,32
24	PM-DAS-10	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	Ampla	R\$ 2.857,32
25	PM-DAS-10	Maestro-Regente	1	Ampla	R\$ 2.857,32
26	PM-DAS-10	Administrador do Museu Municipal	1	Ampla	R\$ 2.857,32
27	PM-DAS-10	Administrador da Biblioteca Pública Municipal	1	Ampla	R\$ 2.857,32
28	PM-DAS-10	Administrador de Terminais Rodoviários	1	Ampla	R\$ 2.857,32
29	PM-DAS-10	Administrador de Cemitérios Municipais	1	Ampla	R\$ 2.857,32
30	PM-DAS-10	Coordenador do Centro Público de Promoção do Trabalho	1	Ampla	R\$ 2.857,32

31	PM-DAS-10	Coordenador de Casas Lares	1	Ampla	R\$ 2.857,32
32	PM-DAS-10	Coordenador Geral de Regulação	1	Ampla	R\$ 2.857,32
33	PM-DAS-11	Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	Restrito/Limitado	R\$ 1.879,91
34	PM-DAS-12	Coordenador de Unidade Educacional	7	Restrito/Limitado	R\$ 1.848,02
35	PM-DAS-13	Secretário de Escola	14	Restrito/Limitado	R\$ 1.759,26
36	PM-DAS-14	Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	Restrito/Limitado	R\$ 1.646,19
37	FG – 01	Função Gratificada	12	Restrito	R\$ 1.428,15
38	FGS – 01	Função Gratificada (Saúde)	5	Restrito	R\$ 1.428,15
39	FGE – 01	Função Gratificada (Educação)	5	Restrito	R\$ 1.428,15
40	PM-DAS-15	Chefe de Divisão	44	Ampla	R\$ 1.428,15
41	PM-DAS-15	Assistente de Secretaria	10	Ampla	R\$ 1.428,15
42	PM-DAS-15	Assistente de Serviços Especiais	10	Ampla	R\$ 1.428,15
43	PM-DAS-15	Assistente de Transporte Escolar	2	Ampla	R\$ 1.428,15
44	PM-DAS-15	Chefe da Junta de Serviço Militar	1	Ampla	R\$ 1.428,15
45	PM-DAS-15	Maestro Adjunto	1	Ampla	R\$ 1.428,15
46	FAI.1	Coordenação (Função de Apoio Intermediário)	13	Restrito	R\$ 1.118,10
47	FG – 02	Função Gratificada	27	Restrito	R\$ 714,08
48	FGS – 02	Função Gratificada (Saúde)	6	Restrito	R\$ 714,08
49	FGE – 02	Função Gratificada (Educação)	2	Restrito	R\$ 714,08
50	FG - Comdec	Função Gratificada (Comdec)	4	Restrito	Especificado na Lei n.º 2.289/2005
51	FG – Função de Corregedor	Função Gratificada de Corregedor	1	Restrito	R\$ 1.428,15